

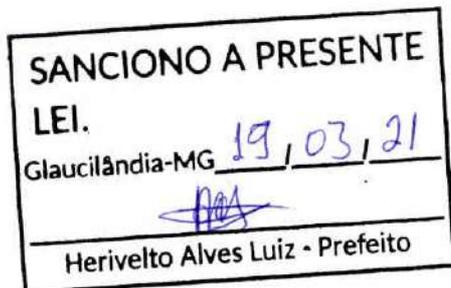


PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136



Lei 283/2021.

Cria cargos temporários no Município de Glaucilândia, para atuarem durante o período de decretação de situação de calamidade pública em saúde, decorrente da pandemia da COVID-19.

O Povo do Município de GLAUCILÂNDIA Estado de Minas Gerais, por intermédio de seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL decidiu, e eu, Prefeito Municipal, HERIVELTO ALVES LUIZ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados os cargos temporários, de natureza comissionada, no Município de Glaucilândia, para atuarem durante o período de decretação de situação de calamidade pública em saúde, decorrente da pandemia da COVID-19, de acordo com o Decreto 70 de 12 de janeiro de 2021, conforme especificações do anexo I desta Lei:

- I - Fiscal
- II - Motorista;
- III - Enfermeiro;
- IV - Técnico de enfermagem;
- V - Brigadistas do corpo de Bombeiros.

Art.2º A criação dos cargos temporários estabelecidos nesta lei tem como fundamento o artigo 37, incisos I e IX, da Constituição Federal, tendo em vista a especificidade e temporariedade, visando exclusivamente o atendimento das demandas transitórias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, no combate à COVID-19.

Art.3º A contratação dos cargos temporários criados por esta lei não gerará estabilidade para o seu detentor, sendo preenchidos conforme a natureza, complexidade e requisitos próprios de suas atribuições, previstos no Anexo I desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Art. 4º Constatada a desnecessidade de continuidade da prestação de serviços, e a consequentenecessidade de extinção dos cargos temporários, fica autorizada a sua extinção medianteDecreto do Poder Executivo, a qualquer tempo ou automaticamente, após encerrar o estado de calamidade pública no município em razão da pandemia do Novo Corona Vírus.

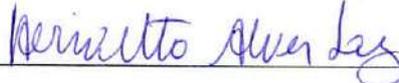
Art. 5º - Aos contratados na forma da presente Lei, ficam assegurados os seguintes direitos:

- I - jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina; proporcional e adicional de insalubridade quando exposto às atividades insalubres;
- II - férias proporcionais, ao término do contrato;
- III - inscrição no RGPS/INSS.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos específicos para o enfrentamento à doença.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Glaucilândia, 19 de março de 2021.



Herivelto Alves Luiz

Prefeito Glaucilândia

*Herivelto Alves Luiz
Prefeito
Glaucilândia/MG*

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Glaucilândia-MG <u>19, 03, 21</u>

Herivelto Alves Luiz - Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

**SANCIONO A PRESENTE
LEI.**
Glaucilândia-MG 19/03/21
AA
Herivelto Alves Lúiz - Prefeito

ANEXO I DA LEI 283/2021

Cargo	Nº de vagas	Atribuições	Exigências mínimas	Salário	Carga Horária Semanal
Fiscal	10 (dez)	Atribuições: promover o atendimento às demandas de fiscalização das atividades e condutas compatíveis com as ações de combate à pandemia da COVID-19, no Município de Glaucilândia, nos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços que estejam sujeitos à fiscalização do Município, bem como atividades, eventos ou reuniões nos espaços públicos e privados; prestar suporte às diligências necessárias ao exercício da fiscalização; apontar e encaminhar às instituições competentes as infrações civis e criminais previstas na legislação; adotar os procedimentos administrativos necessários à aplicação de penalidades nos limites da competência da Administração Pública Municipal, com a celeridade que a situação de emergência requer; planejar, supervisionar, programar, coordenar, orientar, elaborar e controlar as atividades preventivas, educativas e de fiscalização	- Ensino médio completo; - ter mais de dezoito anos	R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)	40 (Quarenta) horas



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

		das ações referentes à pandemia da COVID-19; solicitar apoio operacional, sempre que necessário, da Polícia Militar e da vigilância sanitária; lavrar notificações/orientações, advertências, multas, suspensão ou cassação do alvará de funcionamento do empreendimento conforme § 4º, art. 3º da Lei 275 de 28 de julho de 2020; atuar na barreira sanitária.			
Motorista	03 (três) Vagas	conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento e transporte de pacientes infectados ou com suspeita de COVID-19; conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; conhecer a malha viária local; conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local, zelar pela conservação e manutenção do veículo sob sua responsabilidade; atuar junto às barreiras sanitárias.	- Ensino Fundamental completo; - ter mais de dezoito anos; - Habilitação "b"	R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)	40(Quarenta) horas semanais
Enfermeiro	01 vaga	Prescrever medicamentos estabelecidos na unidade de saúde; preparar os pacientes para o atendimento médico; cuidar pessoalmente de pacientes que estejam contaminados com a Covid-19 em estado leve; encaminhar para Montes Claros pacientes com sintomas graves; recolher material biológico para exames concernentes ao Covid19; monitorar o isolamento social dos pacientes contaminados; identificar sinais e sintomas de síndrome gripal; identificar sinais e sintomas de gravidade.	- Ensino superior na área, com registro na classe.	R\$2.000,00 (dois mil reais)	40 horas (quarenta) semanais
Técnico de enfermagem	03 (três) vagas	Prestar os primeiros atendimentos aos pacientes contaminados com Covid 19; acompanhar a recuperação dos pacientes; realizar exames preliminares; monitorar o quadro de saúde; atualizar prontuários; prevenir infecções nas unidades básicas de saúde; preparar exames; auxiliar o médico e o enfermeiro nas ações relacionadas ao Covid 19; monitorar o isolamento social de pacientes contaminados.	Curso técnico de enfermagem, com registro de classes.	R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)	40 (quarenta) horas semanais



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLAUCILÂNDIA

CNPJ: 01.612.496/0001-17

Praça José Brant Maia, 01 – Centro – Glaucilândia-MG

CEP: 39.592-000 – Tel: (38)3236-8136

Brigadistas do corpo de bombeiros	04 (quatro) vagas	Identificar as situações de aglomerações; acionar os fiscais da Covid 19 ou a Polícia Militar em caso de infrações das medidas sanitárias; orientar a população e o comércio a respeito das regras de combate ao Covid 19; compreender noções básicas sobre regras sanitárias de combate ao Covid 19; atuar na barreira sanitária.	Curso formação de brigada	R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)	40 (quarenta) horas semanais
-----------------------------------	-------------------	--	---------------------------	------------------------------------	------------------------------

Glaucilândia 19 de março de 2021.

Herivelto Alves Luiz

Prefeito Glaucilândia

SANCIONO A PRESENTE LEI. Glaucilândia-MG <u>19, 03, 21</u> Herivelto Alves Luiz - Prefeito
